



PROCESSO Nº	:38199/2017
PRINCIPAL	:PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	:MOISES MACIEL

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 2858/2014 – TP, relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com o objetivo de apurar possível dano ao erário e responsabilização no pagamento do Contrato nº 141/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Selprom Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 3.108.530,43 (três milhões, cento e oito mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos), com o objeto prestação de serviços de manutenção por meio do fornecimento de material de gestão e inventário do parque de iluminação pública do referido município.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Diante dos argumentos e documentação apresentada pela defesa, após análise, esta equipe técnica conclui pelo não afastamento das irregularidades apontadas nos relatórios técnicos (Doc. Digital nº 58383/2018 e nº 191903/2018), a seguir:

Responsável: **Sr Wallace Santos Guimarães e Sr Gonçalo Aparecido de Barros**

4.1. JB 03. Despesa Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

4.1.1. Realização de pagamentos no âmbito da Prefeitura de Várzea Grande, no valor total de R\$ 433.838,31 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), sem que, na consecução dos desembolsos, fosse observada a respectiva existência de documentos comprobatórios dos fatos geradores.

Responsável: **Sr Odorico Raimundo da Costa**

4.2. H 15. Contrato a classificar_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

4.2.1. Falhas na fiscalização do contrato n. 141/2012, tendo em vista a não comprovação, pela não supervisão do servidor, da prestação dos serviços da maneira contratada.

Responsável – Polo Passivo: **SELPROM TECNOLOGIA LTDA** – Empresa contratada no. Contrato nº 141/2012

4.3. JB 99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.





4.3.1.Recebimento de parcelas contratuais sem a devida comprovação da realização do serviços no total de R\$ 433.838,31 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2019.

Dyego de Jesus Barbara
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

